



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 166/2.006-APJ

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 61.106.159/0001-80 E Inscrição Estadual nº 574.026.578.119, sediada na Rua Shitiro Maeji, nº 294, no Município de Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. **EDUARDO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.357.586 e do CPF/MF nº 783.376.748-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Através da Concorrência nº 001/2006, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a executar os serviços de Pavimentação asfáltica e obras complementares na Avenida Beira Mar nos trechos: Trecho 01 entre o Balneário Sete de setembro e o Balneário Jardim Primavera com 3.654,30 metros, no Trecho 02 entre o Balneário Jardim Primavera e o Balneário Ilha Mar com 1.869,93 metros e no Trecho 03 entre o Balneário Ilha Mar e o Balneário Samambaia com 4.960,00 metros, num total de 10.484,23 metros, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, conforme Plantas, Planilhas e Memorial Descritivo em anexo.

1.2.- Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução das obras e serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preços unitários de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante da Concorrência nº 001/2006.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução das obras e serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 3.882.479,08 (Três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado juntamente com a proposta de preços, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pelo Diretor do Departamento de Obras ou Engenheiro designado para a fiscalização.

4.2.- Os pagamentos das faturas conferidas pelo Departamento de Obras, ficarão condicionados a liberação de verba pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais de Terraplenagem, Pavimentação e Edificações da FIPE.

5.2.- As alterações contratuais em razão de aumento ou diminuição dos quantitativos inicialmente previstos, serão dirimidas pelo Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA se obriga a submeter, quando solicitado, à aprovação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados nas obras, antes de sua aplicação.

7.3.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto da Lei



Procuradoria Jurídica

7.4.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução da obra, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.7.- A CONTRATADA se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.8.- A CONTRATADA se obriga, no término da obra, a limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

7.9.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo **EDUARDO SILVA DE MACEDO**, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes da Secretaria de Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, e estão alocados na dotação nº 020301.04.451.0007.1016.0000.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;



Procuradoria Jurídica

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DA CAUÇÃO

11.1.- Em garantia ao presente instrumento, a CONTRATADA oferece como caução garantidora, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mencionado na cláusula terceira, infra, (em moeda corrente nacional, título de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

11.2.- A caução prestada será devolvida após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

11.3.- A caução efetuada em moeda corrente será devolvida com atualização monetária.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1.- A obra será recebida provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da obra.

12.2.- O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE e autuado em processo administrativo.

12.3.- Após o recebimento, a CONTRATANTE, através do seu representante, verificará se a obra está em perfeita conformidade com o projeto apresentado.

12.4.- O termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório ou da notificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, informando que promoveu os reparos por ele solicitados, em virtude de desconformidade da obra com projeto original.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado à Concorrência - nº 001/2006, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XV - DO VALOR DO CONTRATO

15.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 3.882.479,08 (Três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos).

CLÁUSULA XVI - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

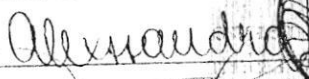
E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

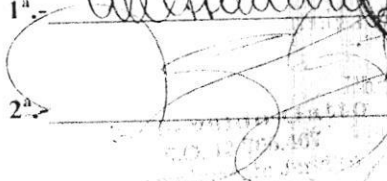
Ilha Comprida, 26 de junho de 2.006.


ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal


EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - 
ALESSANDRA C. S. MIRANDA
RG: 27.295.182-1
ASSESSORIA E PROCURADORIA
JURÍDICA MUNICIPAL

2ª - 



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

ORDEM DE SERVICO

À
EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

Pela presente NOTIFICAMOS essa Empresa a proceder com o início das obras de Pavimentação asfáltica e obras complementares na Avenida Beira Mar nos trechos: Trecho 01 entre o Balneário Sete de setembro e o Balneário Jardim Primavera com 3.654,30 metros, no Trecho 02 entre o Balneário Jardim Primavera e o Balneário Ilha Mar com 1.869,93 metros e no Trecho 03 entre o Balneário Ilha Mar e o Balneário Samambaia com 4.960,00 metros, num total de 10.484,23 metros, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, objeto do Edital de Licitação - Concorrência nº 001/2006, de 09 de Junho de 2006 e Contrato nº 166/2006-APJ.

A obra deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, Plantas e Planilhas Orçamentárias, parte integrante do Contrato acima mencionado.

Ilha Comprida, 26 de Junho de 2006.


ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal


De acordo

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

PROCURADORIA JURÍDICA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 166/2006-APJ, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente Termo de Prorrogação e Aditamento de Contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Avenida Beira Mar, 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 61.106.159/0001-80 E Inscrição Estadual nº 574.026.578.119, sediada na Rua Shitiro Maeji, nº 294, no Município de Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. **EDUARDO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.357.586 e do CPF/MF nº 783.376.748-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem entre si, por este e na melhor forma de direito resolvem prorrogar e alterar o Contrato nº 166/2006, datado de 26 de Junho de 2006, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, celebraram em 26 de junho de 2006, Contrato para realização dos serviços de obras de Pavimentação Asfáltica e obras complementares na Avenida Beira Mar nos trechos: Trecho 01 entre o Balneário Sete de setembro e o Balneário Jardim Primavera com 3.654,30 metros, no Trecho 02 entre o Balneário Jardim Primavera e o Balneário Ilha Mar com 1.869,93 metros e no Trecho 03 entre o Balneário Ilha Mar e o Balneário Samambaia com 4.960,00 metros, num total de 10.484,23 metros, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, conforme Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 001/2006.

CLÁUSULA II - DA PRORROGAÇÃO

Resolvem as partes, prorrogar o prazo inicial previsto para conclusão da obra, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos provenientes da Secretaria de Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo,

CLÁUSULA III - DA ALTERAÇÃO

Tendo em vista a prorrogação prevista na Cláusula anterior e considerando que a conclusão da obra só será efetivada no exercício de 2007, do valor total estabelecido, no contrato primitivo, para o presente exercício, ficam previstos os pagamentos referente as três primeiras medições constantes do cronograma no valor total de R\$ 2.369.695,25 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), ficando para o exercício de 2007, as demais medições, que somam o valor de R\$ 1.512.783,83 (Um milhão, quinhentos e doze mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA III- DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Primitivo, celebrado em 26 de junho de 2006.

E, por estarem de acordo, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

Ilha Comprida, 10 de Julho de 2006.

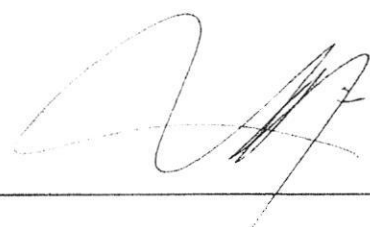

ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal


EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. 

2ª. 



U.S. DEPT. OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.